

Deslocações a Portugal no quadro Covid-19

Este folheto faculta conselhos para a sua deslocação a Portugal. Informa sobre as medidas adotadas no nosso país, o que deve saber para aceder por via terrestre e aérea, quem o pode acompanhar a Portugal, caso não tenha a nacionalidade portuguesa ou não seja residente em território nacional, que constrangimentos pode encontrar e como superá-los, quais as novas regras de acesso a locais públicos, e o que deve saber quando regressar ao seu país de origem.

Viaje em segurança, viaje com confiança

ANTES DE PARTIR, CONSULTE:

- O **Posto Consular** da sua área de residência
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/red-e-consular>

- O **Portal das Comunidades**,
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/>

- O sítio internet da **Direção Geral de Saúde**,
<https://covid19.min-saude.pt/>

- Acompanhe as **notícias do MNE**:
<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt>

Para informação mais detalhada, por favor consulte a página de [Perguntas Frequentes](#)

Cada país estipula as suas próprias regras ao nível do regime de entrada e saída do seu território. Deste modo, deverá sempre confirmar as informações existentes nos [Conselhos aos Viajantes](#).

Para maior facilidade de acesso, poderá aceder diretamente à informação dos seguintes países:

[Alemanha](#) | [Bélgica](#) | [Espanha](#) | [França](#) | [Irlanda](#) | [Itália](#) | [Luxemburgo](#) | [Reino Unido](#) | [Suíça](#) | [Outro País](#)

AVISO sobre vistos caso um familiar seu necessite para entrar em Portugal

Beneficiam da tramitação de pedidos de visto de curta duração:

- Familiares de cidadãos da União Europeia;
- Nacionais dos países de língua oficial portuguesa no âmbito de protocolos de saúde celebrados para atos médicos urgentes e inadiáveis;
- Cidadãos cuja entrada seja justificada por motivos humanitários;
- Cidadãos em viagens essenciais e, em alguns casos, consoante o país de proveniência, também em viagens não essenciais (ver capítulo seguinte sobre tráfego aéreo);
- Requerentes de proteção internacional.

Desde o dia 4 de agosto de 2020, os Postos Consulares retomaram o processamento de todas as categorias de Vistos Nacionais. Mais informação [AQUI](#).

CHEGAR A PORTUGAL

Por via aérea

TRÁFEGO AÉREO PARA PORTUGAL

De acordo com o [Decreto-Lei n.º 22/2022](#), a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022](#), o [Despacho nº 1575-A/2022](#), e o [Despacho 3143-C/2021](#), o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental está autorizado para:

1. Passageiros provenientes dos países que integram a UE, dos países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), de Angola, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Estados Unidos da América, Guiné-Bissau, Moçambique, Reino Unido e de São Tomé e Príncipe.
2. Passageiros provenientes da Arábia Saudita, Barém, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Indonésia, Koweit, Nova Zelândia, Peru, Qatar, República Popular da China, Ruanda, Uruguai; Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau; e entidades e autoridades territoriais não reconhecidas como países pelo menos por um Estado-Membro: Taiwan, sob reserva de reciprocidade;
3. Voos que não sejam de/para países referidos nos n.ºs 1 e 2, exclusivamente para viagens essenciais (*Veja [AQUI](#) o que são consideradas viagens essenciais*).

É permitida a realização de viagens, por qualquer motivo, com destino a Portugal, por viajantes providos de um Certificado Digital COVID da UE na modalidade de vacinação (*que ateste a conclusão da série de vacinação primária do respetivo titular, há mais de 14 dias e menos de 270 dias desde a última dose ou a toma de uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado*) e na modalidade de recuperação. É também permitida a realização de viagens aos viajantes na posse de um certificado digital de vacinação reconhecido como equivalente ao Certificado Digital COVID da UE, ou acompanhados de comprovativo de vacinação cujo reconhecimento tenha sido determinado pelo despacho previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, na sua redação atual, com série de vacinação primária do respetivo titular ou a toma de uma dose de reforço com vacinas contra a COVID-19 identificadas em circular conjunta da Direção-Geral da Saúde e do INFARMED (Ver [AQUI](#)), em condições de reciprocidade e apenas quando estes integrem os campos de dados constantes da lista do anexo II do Despacho nº 1575-A/2022.

TESTE LABORATORIAL

Têm de apresentar antes do embarque comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antígeno (TRAg)* para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 ou 24 horas anteriores à hora do embarque, respetivamente, todos os passageiros, de qualquer nacionalidade, à exceção das crianças que não tenham completado 12 anos de idade.

** os comprovativos de realização laboratorial de teste rápido de antígeno (TRAg) devem indicar, obrigatoriamente, o conjunto de dados normalizados acordados pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.*

É dispensada a apresentação de teste quando apresentado um Certificado Digital COVID da UE na modalidade de vacinação (*que ateste a conclusão da série de vacinação primária do respetivo titular, há mais de 14 dias e menos de 270 dias desde a última dose ou a toma de uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado*) ou nas modalidades de recuperação e de teste. É também dispensada a apresentação de teste aos viajantes na posse de um certificado digital de vacinação reconhecido como equivalente ao Certificado Digital COVID da UE, ou acompanhados de comprovativo de vacinação cujo reconhecimento tenha sido determinado pelo despacho previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, na sua redação atual, com série de vacinação primária do respetivo titular ou a toma de uma dose de reforço com vacinas contra a COVID-19 identificadas em circular conjunta da Direção-Geral da Saúde e do INFARMED (Ver circular [AQUI](#)), em condições de reciprocidade e apenas quando estes integrem os campos de dados constantes da lista do anexo II do Despacho nº 1575-A/2022.

ISOLAMENTO PROFILÁTICO

Neste momento não se aplica a obrigatoriedade de isolamento profilático a passageiros com base na origem da viagem.

Por via terrestre, marítima/fluviária e ferroviária

Em caso de deslocação por via terrestre, cada viajante deve informar-se sobre as medidas e restrições existentes em cada um dos países de trânsito, diretamente junto das autoridades dos países de passagem, dos postos consulares e dos Conselhos aos Viajantes. O [Despacho n.º 1575-B/2022](#) permite o embarque/desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, utilizando as mesmas regras aplicadas ao tráfego aéreo em termos de testagem e viagens essenciais.

EM PORTUGAL

A [RCM nº 41-A/2022](#) declarou a situação de alerta em todo o território nacional continental, até às 23h59 do dia 5 de maio de 2022.

Continuam a não existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público. O Certificado Digital COVID da UE é exigível no que respeita ao controlo de fronteiras não sendo necessária a apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para acesso a grandes eventos, recintos desportivos, bares e discotecas. O mesmo se aplica à obrigatoriedade de uso de máscara, apenas necessária em locais específicos.